## ANEXO I

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Deverão ser considerados todos os riscos decorrentes da exposição a agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes. Nessa etapa, os setores e áreas da Superintendência Estadual do IBGE no Paraná (SES/PR) deverão ser agrupados conforme as atividades desempenhadas, as características dos ambientes de trabalho e os tipos de exposição ocupacional identificados. A SES/PR disponibilizará as informações necessárias à execução dos serviços, bem como o acesso às instalações das unidades organizacionais (UORGs) abrangidas pela contratação.

A Contratada deverá apresentar, previamente, à Gerência de Saúde e Segurança do Trabalhador (GESAT) a metodologia a ser empregada, os critérios de avaliação dos riscos, as ferramentas e a documentação que serão utilizadas na elaboração do PGR. Deverão ser apresentados, ainda, os critérios adotados para determinação da probabilidade de ocorrência, estimativa da severidade dos eventos, definição dos níveis de risco e priorização das ações de controle.

**O PGR deverá contemplar os seguintes documentos:**

### 1. Inventário de Riscos Ocupacionais

O Inventário de Riscos Ocupacionais deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;

b) Caracterização das atividades desenvolvidas;

c) Descrição dos perigos e dos possíveis agravos à saúde dos trabalhadores, com identificação das respectivas fontes ou circunstâncias geradoras, descrição dos riscos decorrentes desses perigos, identificação dos grupos de trabalhadores expostos e registro das medidas de prevenção já implementadas;

d) Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos, observados os requisitos da legislação aplicável, em

especial a NR-09, bem como a caracterização dos riscos de acidentes e os resultados das avaliações ergonômicas pertinentes, conforme NR-17;

e) Avaliação dos riscos, incluindo sua classificação para fins de elaboração do Plano de Ação; e

f) Critérios adotados para a avaliação dos riscos e para a tomada de decisão.

1.1. A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessária, deverá ser realizada com a finalidade de comprovar o controle das exposições identificadas, dimensionar a exposição dos grupos de trabalhadores e subsidiar a definição das medidas de prevenção.

1.2. A avaliação quantitativa deverá ser representativa da exposição ocupacional, contemplando os aspectos organizacionais e as condições ambientais que envolvem o trabalhador durante o exercício de suas atividades.

1.3. Os resultados das avaliações de exposição ocupacional deverão ser incorporados ao Inventário de Riscos Ocupacionais do PGR.

1.4. Após a realização das avaliações, os riscos ocupacionais deverão ser classificados em conformidade com os critérios previstos na NR-1, para fins de definição das medidas de prevenção e elaboração do Plano de Ação.

**2. Plano de Ação**

2.1. A Contratada deverá elaborar Plano de Ação contendo as medidas de prevenção a serem implementadas, aprimoradas ou mantidas, em conformidade com a NR-1.

2.2. Para cada medida de prevenção deverão ser definidos cronograma de execução, formas de acompanhamento e critérios de aferição dos resultados.

2.3. O Plano de Ação deverá contemplar a forma de implementação e monitoramento das medidas de prevenção.

2.4. A implementação das medidas de prevenção e eventuais ajustes deverão ser devidamente registrados.

2.5. O acompanhamento do desempenho das medidas de prevenção deverá ocorrer de forma planejada e contemplar:

a) A verificação da execução das ações previstas;

b) inspeções dos locais e equipamentos de trabalho; e

c) O monitoramento das condições ambientais e das exposições a agentes nocivos, quando aplicável.

2.6. As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais integram os controles do PGR e deverão ser incorporadas ao Plano de Ação.

3. A elaboração do PGR deverá ser realizada por equipe técnica especializada, composta, no mínimo, por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

4. O Inventário de Riscos Ocupacionais e o Plano de Ação deverão ser apresentados aos responsáveis da instituição e assinados pelo responsável técnico pela elaboração dos documentos e pelo representante designado pela instituição.

5. Em todas as unidades contempladas na contratação deverão ser realizadas as inspeções e avaliações necessárias, observando-se, no mínimo, a Constituição Federal, as Normas da ANVISA e as Normas Técnicas Regulamentadoras da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, principalmente as NRs 01, 09 e 17. A temperatura deverá sempre ser medida, assim como a climatização, a iluminação e o ruído.

**6. A Contratada deverá:**

6.1. Comunicar formalmente aos gestores do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho responsável pela execução dos serviços e, quando houver, dos demais profissionais que participarão das atividades, para fins de autorização e acesso às dependências das unidades.

6.2. Realizar diligências, inspeções, avaliações e medições em todas as unidades abrangidas pela contratação, promovendo os levantamentos necessários à elaboração do Inventário de Riscos Ocupacionais e do Plano de Ação, com vistas à preservação da saúde, segurança e integridade dos trabalhadores.

6.2.1. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados iguais ou superiores a 100% do respectivo limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do profissional responsável técnico, durante todo o período da medição, observados os procedimentos técnicos aplicáveis.

6.3. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, esclarecimentos e pareceres técnicos relacionados ao PGR.

6.4. Apresentar todas as informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, observando os requisitos da NR-1 e demais normativos aplicáveis.

6.5. Disponibilizar as informações necessárias ao atendimento das exigências do e-Social, quando aplicável ao objeto contratado.

**II. Especificações técnicas dos serviços: elaboração dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**

A Contratada deverá elaborar os Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) das unidades abrangidas pela contratação, bem como atualizá-los quando houver alterações relevantes nos ambientes ou condições de trabalho que justifiquem sua revisão, a critério da Administração.

O LTCAT constitui documento técnico destinado à caracterização das condições ambientais de trabalho e da exposição ocupacional a agentes nocivos, servindo de subsídio para o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), avaliações relacionadas à insalubridade e periculosidade e demais finalidades previstas na legislação aplicável.

Para atendimento de necessidades administrativas específicas, a Contratada poderá, mediante autorização da Contratante, ampliar a abrangência das avaliações inicialmente previstas, quando as informações obtidas durante os levantamentos técnicos indicarem a necessidade de complementação das análises ou quando houver demanda administrativa que dependa da emissão de laudo técnico específico.

A elaboração dos LTCATs deverá ser realizada e subscrita por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho legalmente habilitado.

Sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação vigente, cada LTCAT deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

1. Embasamento legal, metodologia, técnicas e instrumentos utilizados;
2. identificação completa da Superintendência Estadual do IBGE no Paraná (SES/PR);
3. Identificação da função avaliada;
4. Identificação do ambiente de trabalho;
5. Descrição das atividades desenvolvidas;

6. Análise qualitativa dos riscos ambientais, incluindo a identificação de agentes físicos, químicos ou biológicos potencialmente prejudiciais à saúde;
7. Análise quantitativa dos agentes identificados, quando aplicável, indicando concentração, intensidade, tempo de exposição e demais parâmetros técnicos relevantes;
8. identificação de situações de insalubridade e/ou periculosidade, com indicação do respectivo enquadramento técnico, bem como análise dos efeitos decorrentes da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
9. Localização das possíveis fontes geradoras dos agentes nocivos, insalubres ou perigosos;
10. Descrição das medidas de controle existentes;
11. Conclusão técnica do LTCAT;
12. Assinatura do Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração do documento, devidamente habilitado; e
13. Data da realização das avaliações ambientais.

Os métodos, dosimetrias, coletas, análises, medições e demais instrumentos necessários às avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos ocupacionais serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, observadas as características das atividades desenvolvidas pela Contratante e os requisitos técnicos e normativos aplicáveis.